



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2021

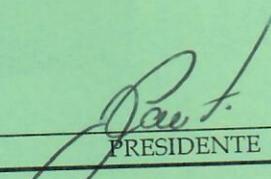
ASSUNTO:

Reverte a prática de atividade física e do exercício físico como essenciais para população Araruamarrense em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais no âmbito do município e das outras proximidades

AUTOR: Vereador Nelson Luiz S. Barbosa

Projeto de Lei Nº: 17 de 13/04/2021

Lei Nº _____

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em <u>18/05/2021</u>	Em <u>20/05/2021</u>	
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	



na Ordem do Dia da
Próxima Sessão

13 / 05 / 21

Paulo
Presidente

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL 2021 2022



PROJETO DE LEI Nº 17 DE 13 DE ABRIL DE 2021.

13 / 04 / 2021

Protocolo sob o nº 1504

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 13 / 04 / 2021

Ass.: *Paulo*

EMENTA: Reconhece a pratica de atividade física e do exercício físico como essenciais para a população Araruamense em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, no âmbito do município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E SENHORA PREFEITA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida a prática da atividade física e do exercício físico como atividade essencial a saúde, para a população araruamense, em tempos de crise ocasionada por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo Único – Os órgãos representativos e conselhos de classe deverão ser convidados às reuniões de planejamento que possuam finalidade de impor medidas restritivas de qualquer natureza, bem como àquelas que visem impor medidas de outras naturezas que influenciem na prática de atividade física ou exercício físico.

Art. 2º - Durante o estado de calamidade pública, provocado pelo novo coronavírus – COVID-19 deverão ser observadas as seguintes determinações:

- I - afastamento mínimo de um metro e meio entre as pessoas;
- II - o espaço físico, quando fechado, será limitado à lotação máxima de pessoas possíveis com afastamento mínimo de um metro e meio entre elas;
- III - quando houver utilização de equipamentos e espaços de uso comum, estes deverão ser permanentemente higienizados, de modo que pessoas diversas não utilizem o mesmo equipamento sem higienização;
- IV - caso haja necessidade de comunicação entre profissionais ou com demais pessoas, deverá ser assegurado o competente equipamento de proteção individual que coíba contágio;
- V - fica proibida a pratica de atividade física que necessite de contato físico entre pessoas.

Art. 3º - A aplicação da autorização deverá seguir as normas sanitárias e de saúde dos órgãos oficiais de saúde.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



§ 1º. O disposto no caput do art. 3º aplica-se somente para a produção de conteúdo virtual quando tratar-se de estabelecimentos físicos fechados por determinação dos órgãos oficiais competentes.

§ 2º. O disposto no caput do Art. 3º quanto às demais pessoas não desenvolvedoras da atividade econômica ficam condicionado às determinações restritivas realizadas pelos órgãos oficiais competentes para produção de seus efeitos.

Art. 4º - Havendo imposição de medidas restritivas aos prestadores de serviços de atividades físicas deve ser assegurado o funcionamento parcial para a produção de conteúdo virtual, porquanto se faz necessária adaptação da atividade desenvolvida como forma de preservação das relações trabalhista e condição de saúde do cidadão araruamense.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2021.


NELSON LUIZ S. BARBOSA.
1º VICE - PRESIDENTE
VEREADOR – NELSINHO DO SOM



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



JUSTIFICATIVA

A prática de atividade física é fundamental para enfrentamento a moléstias, principalmente o novo coronavírus. Além dos benefícios amplamente conhecidos também se deve destacar que as principais causas dos grupos de riscos (idade, obesidade, problemas cardíacos, respiratórios e etc) são combatidas por aquela. Sendo assim, não resta a menor dúvida de que os estabelecimentos que prestem tais serviços são essenciais para o enfrentamento.

Diante disso, estabelecem-se regras e reconhece-se a atividade física como serviço essencial. Primeiramente, cumpre-nos ressaltar que o Profissional de Educação Física é um profissional de Saúde, reconhecido pela resolução do CNS Nº 287, de 8 de outubro de 1998 e CBO 2241-40. Sua importante atuação na promoção de saúde se tanto de forma preventiva como também na reabilitação do praticante beneficiário da atividade física.

Por esta razão, durante o enfrentamento da pandemia pelo novo coronavírus (COVID19), o Ministério da Saúde editou a Portaria 639 de 31 de março de 2020 lançando o programa de capacitação denominado "O Brasil Conta Comigo - Profissionais da Saúde", capacitando dentre outros os Profissionais de Educação Física para atuarem diretamente no enfrentamento ao novo coronavírus, bem como para atuarem agentes multiplicadores de conhecimentos e comportamentos sobre as medidas profiláticas necessárias para a não proliferação de quaisquer doenças, seguindo as orientações da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde.

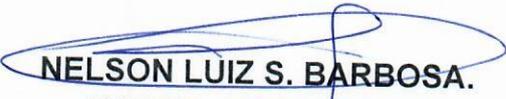
A Sociedade Brasileira de Medicina do Exercício e do Esporte (SBMEE), informa que a prática regular de exercícios físicos está associada a melhora das funções imunológicas em seres humanos, otimizando as defesas do organismo diante de agentes infecciosos e que é uma importante ferramenta no tratamento e prevenção de doenças como diabetes, hipertensão, doenças cardiovasculares, entre outras. Por exemplo, pessoas com estas patologias estão mais suscetíveis às complicações e agravamento pelo COVID-19.

Não menos importante, temos ainda os benefícios sociais e mentais obtidos com a prática de atividades físicas, tanto pela redução dos níveis dos hormônios estressantes, como a adrenalina, a noradrenalina e o cortisol, resultando no aumento da autoestima, a diminuição da insatisfação, da depressão e da ansiedade causadas pelas necessárias medidas de isolamento adotadas.

Ninguém poderia ser capaz de prever a crise atual, como também não seremos nas próximas, contudo o texto legal apresentado busca assegurar que a atividade e exercícios físicos são necessários para a saúde da população, mesmo que associadas as medidas de isolamento e restrições de circulação de pessoas para garantia do maior bem jurídico tutelado: a vida.

Diante disso, estabelecem-se regras e reconhece-se a atividade física como serviço essencial.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2021.


NELSON LUIZ S. BARBOSA.
1º VICE - PRESIDENTE
VEREADOR – NELSINHO DO SOM



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/055/2021.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. EMENTA:
RECONHECE A PRÁTICA DE ATIVIDADES
FÍSICAS E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO
ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO
ARARUAMENSE EM TEMPOS DE CRISES
OCACIONADAS POR MOLÉSTIAS
CONTAGIOSAS OU CASTÁSTROFES
NATURAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE
DA PROPOSIÇÃO.

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PL) nº 17/2021 cuja ementa diz: **“Reconhece a prática de atividade física e do exercício físico como essenciais para a população Araruamense em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, no âmbito do Município”**. É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma. Sra. Prefeita Municipal nem da egrégia Mesa desta



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.

Desta forma, até o momento, o projeto é constitucional e legal no seu aspecto formal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Desta forma, temos que a proposição é constitucional e legal, tanto no aspecto material quanto no formal.

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 17/2021**, opinando, ainda, pelo prosseguimento no seu regular trâmite.

É o Parecer, salvo melhor júízo de V. Exa.

Araruama, 14 de abril de 2021.


Jonatas Viana da C. Jr.
Resp. Deptº Jurídico
Portaria 35/2019
OAB/RJ 148.250
Mat.: 01.3111.03/00028



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA E CULTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

PARECER

As Comissões acima reuniram-se nesta data, para apreciarem o Projeto de Lei nº 17 de 13 de abril de 2021, de autoria do Vereador Nelson Luiz S. Barbosa, cuja ementa diz: "RECONHECE A PRÁTICA DE ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO ARARUAMENSE EM TEMPOS DE CRISES OCASIONADAS POR MOLESTIAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA" e da outras Providências.

A presente proposta é honrosa e busca reconhecer no Município de Araruama a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade.

Além disso, em tempos de pandemia, as atividades físicas são fundamentais para melhora da função imunológica, otimizando as defesas do organismo diante de agentes infecciosos; redução das chances de pessoas fisicamente ativas apresentarem doenças como: diabetes, hipertensão e outras doenças cardiovasculares, patologias crônico-degenerativas, que elevam os riscos de morte quando da infecção pelo novo Coronavírus; o tratamento e controle destas citadas doenças, pois pacientes descompensados são ainda mais suscetíveis às complicações e agravamentos da infecção pela COVID-19.

A iniciativa do autor, é louvável e de fundamental importância, devendo ser valorizada, principalmente neste momento que estamos vivendo, precisamos valorizar ainda mais as atividades físicas e reconhecermos sua importância para manter corpo e mente saudáveis".

Quanto ao mérito da matéria, as Comissões acima mencionadas entenderam ser inegável o interesse público da proposta, razão pela qual manifestam-se FAVORAVELMENTE, devendo pois, passar pelo crivo e decisão do soberano plenário.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2021

Protocolo sob o nº 2105

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 13/05/21



COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO


Walmir de Oliveira Belchior

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 2125
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 13/05/21
Ass.: Chis

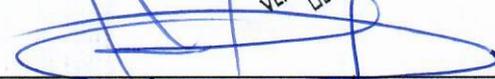
~~Nelson Luiz Siqueira Barbosa~~
~~Vereador NELSINHO DO SOM - PSC~~
~~1º VICE PRESIDENTE~~
Nelson Luiz S. Barbosa


Arídio Martins Vieira Filho
VEREADOR ARIDINHO
DEMOCRATAS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
SEGURANÇA E CULTURA


Marcio Ricardo de Oliveira
Márcio Ricardo O. Silva
VEREADOR


Thiago Moura Salim
VEREADOR THIAGO MOURA
LÍDER COMUNITÁRIO


Nelson Luiz Siqueira Barbosa
Vereador NELSINHO DO SOM - PSC
1º VICE PRESIDENTE



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 17 DE 13 DE ABRIL DE 2021.

EMENTA: RECONHECE A PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO ARARUAMENSE EM TEMPOS DE CRISES OCACIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 17 de autoria do Vereador Nelson Luiz S. Barbosa).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida a prática da atividade física e do exercício físico como atividade essencial a saúde, para a população araruamense, em tempos de crise ocasionada por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo Único. Os órgãos representativos e conselho de classe deverão ser convidados as reuniões de planejamento que possuem finalidade de impor medidas restritivas de qualquer natureza, bem como aquelas que visem impor medidas de outras naturezas que influenciem na prática de atividade física ou exercício físico.

Art. 2º. Durante o estado de calamidade pública, provocado pelo novo coronavírus – COVID-19 deverão ser observadas as seguintes determinações:

- I – afastamento mínimo de um metro e meio entre as pessoas;
- II- o espaço físico, quando fechado, será limitado a lotação máxima de pessoas possíveis com afastamento mínimo de um metro e meio entre elas;
- III- quando houver utilização de equipamentos e espaços de uso comum, estes deverão ser permanentemente higienizados, de modo que as pessoas diversas não utilizem o mesmo equipamento sem higienização;
- IV- caso haja necessidade de comunicação entre profissionais ou com demais pessoas, deverá ser assegurado o competente equipamento de proteção individual que coíba contágio;
- V – fica proibida a prática de atividade física que necessite de contato físico entre pessoas.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Art. 3º. A aplicação da autorização deverá seguir as normas sanitárias e de saúde dos órgãos oficiais de saúde.

§ 1º. O disposto no caput do Art. 3º, aplica-se somente para a produção de conteúdo virtual quando tratar-se de estabelecimentos físicos fechados por determinação dos órgãos oficiais competentes.

§ 2º. O disposto no caput do Art. 3º quanto as demais pessoas não desenvolvedoras da atividade econômica ficam condicionado as determinações restritivas realizadas pelos órgãos oficiais competentes para produção de seus efeitos.

Art. 4º. Havendo imposição de medidas restritivas aos prestadores de serviços de atividades físicas deve ser assegurado o funcionamento parcial para a produção de conteúdo virtual, porquanto se faz necessária adaptação da atividade desenvolvida como forma de preservação das relações trabalhista e condição de saúde do cidadão araruamense.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 21 de maio de 2021.


Júlio César dos Santos Coutinho
Presidente